



LEI Nº 847

de 17 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa de educação do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Penaforte, os cargos constantes do Anexo único, parte integrante desta lei, com seus respectivos vencimentos e quantitativos anotados.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária de servidores para atender às necessidades da Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº. 847/2025

QUANTIDADE DE CARGOS E SEUS VENCIMENTOS

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento (R\$)
Professor da Educação Básica I	12	40h	2.979,64
Nutricionista	1	20h	2.077,00
Assistente Social	1	20h	2.077,00
Psicólogo	1	20h	2.077,00
Psicopedagoga Educacional	1	40h	2.077,00
Auxiliar de serviços gerais	10	40h	1.518,00